

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

*Vistas
Ver. Penzolo - 17-11-92*

PROCESSO nº

170/92

de 13 DE OUTUBRO DE 1992.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

PROJETO-DE-LEI nº 69/92 (Exec.) de 13 de outubro de 1992.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM:

Antônio
Secretário-Geral

Lei nº 2.149



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 30/92/PGM - CMV Bento Gonçalves, 08 de outubro de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
170/92
PROTOCOLO

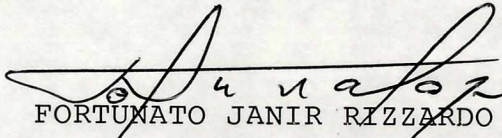
Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação dessa Cólenda Câmara Municipal, o projeto de lei nº 69/92, que "Concede remissão de débito tributário".

Com as obras de pavimentação da rua Batista Dosso o imóvel de propriedade de Nestor Natalino De Rossi foi atingido, em razão de um aterro, ficando enormemente prejudicado, visto que sofreu uma mutilação equivalente a quatro terrenos de 12x30 metros.

A indenização da área seria mais onerosa, por isso decidimos atender a solicitação do proprietário, perdando seu débito.

Confiando na aprovação deste projeto, aproveitamos a ocasião para renovar protestos de distinguida consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992.

APROVADO
VOTAÇÃO: *Unica (R.U)*
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, *27/11/92*
DATA
Vereador *[assinatura]* Presidente *[assinatura]*

CONCEDE REMISSÃO DE
DÉBITO TRIBUTÁRIO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida a NESTOR NATALINO DE
ROSSI a remissão do débito tribu -
tário referente à contribuição de melhoria pela pavimentação da
rua Batista Dosso, no valor de Cr\$ 34.454.191,00 (trinta e quatro
milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e noventa
e um cruzeiros), correspondente a 334,39 URMs.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noven
ta e dois.

[Assinatura]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Processo nº 4443, de 29.08.90.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 132/92
Processo nº 170/92

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que concede remissão de débito tributário.

Não há condições de analisar o projeto pois há necessidade de ser instruído com laudo firmado por engenheiro, comprovando a perda que o beneficiado teve em seu imóvel.

Como está, pela rejeição.

Devidamente instruído, volte para parecer desta Assessoria.

s.m.f. é o parecer

B. Gonçalves, 13 de outubro de 1992

Bel. CARLOS PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
13, 10, 92
AS
Secretário Geral



FLS N.º *4*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 170/92

ASSUNTO: Concede Remissão de Débito Tributário.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo subscritos, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, ao proceder a análise do processo de nº 170/92 que **CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO**, concluíram que por não apresentar laudo técnico específico sobre o montante do prejuízo sofrido pelo proprietário do imóvel onde as obras de pavimentação foram feitas, somos de parecer contrário a sua aprovação, até o momento em que o processo seja apresentado de documentação com avaliação dos prejuízos esclarecedoras.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

Primo Agosto Consoli
Vereador **PRIMO AGOSTO CONSOLI**
Presidente

Juarez Baruffi
Vereador **JUARES BARUFFI**
Membro

Vereador **LIRIO TURRI**
Membro

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

13/10/92

Secretário Geral



FLS N.º 5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 170/92

ASSUNTO: Concede Remissão de Débito Tributário.

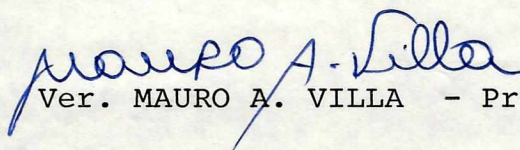
AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 69/82, de origem Executiva, que " CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO", considerando tão somente seus aspectos de ordem legal e sua técnica legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos treze dias do Mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.


Ver. MAURO A. VILLA - Presidente

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro


Ver. OLAVO C F CHIELLA - membro



Praga até
31.10.92

FLS N.º 6

42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 170/92

ASSUNTO: ~~Concede~~ remissão de débito tri-
butário.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer Vereador IVANIR FORESTI - Pedido de Vistas

O Vereador IVANIR FORESTI solicitou pedi-
do de vista ao Processo 170/92, de origem executiva que "Concede re-
missão de débito tributário" e, após a análise minuciosa do mesmo en-
tende que o presente possa ser aprovado.

Com as obras de pavimentação da Rua Ba-
tista Dosso o imóvel de propriedade de Nestor Natalino De Rossi foi
atingido, em razão de um aterro, ficando bastante prejudicado, visto
que sofreu uma mutilação equivalente a 04 terrenos de 12x30 metros.

A indenização da área seria mais onerosa,
por isso o Executivo Municipal vem com o presente projeto atender a
solicitação do proprietário, perdoando seu débito, referente a contri-
buição de melhoria pela pavimentação da Rua Batista Dosso.

Pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos
dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.


Vereador IVANIR FORESTI
Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 460-92/GAB

Bento Gonçalves, 18 de novembro de 1992.

fl. 7
K

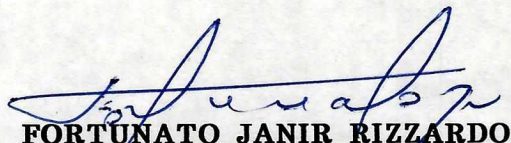
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 22/11/92
Assinatura

Senhor Presidente:

Em atenção ao seu Ofício nº 336-92/GAB, de 03 de novembro de 1992, estamos encaminhando a Vossa Excelência, em anexo, Laudo Técnico, elaborado pelo Técnico Responsável da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Engenheiro EDMAR MATTEVI.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. EUGÊNIO RIZZARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

fmbp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LAUDO TÉCNICO

Visando melhorar o acesso ao Loteamento Santa Marta e principalmente as condições de trafegabilidade dos coletivos urbanos, decidiu o Município promover o aterro da parte mais baixa da Rua Batista Dosso, numa altura aproximada de 2,00 (dois) metros, diminuindo assim a declividade da Rua em questão.

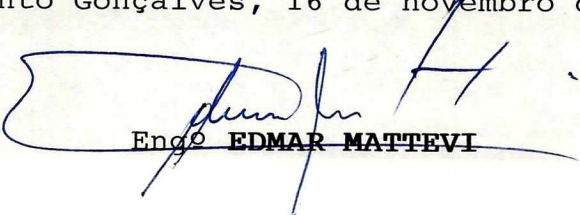
Para tanto foi elaborado um Termo de Compromisso' firmado em 05 de junho de 1989 entre o Município de Bento Gonçalves' na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, FORTUNATO JANIR RIZZARDO e os proprietários dos imóveis com frente para o trecho da Rua Batista Dosso a ser aterrada, como sejam: Arlindo Menegotto, Nair Ambrosi Menegotto, Nestor Natalino de Rossi, Assumpta Fontanive de Rossi, Edvino Plizzari e Irene Oliva de Rossi Plizzari.

Tal acordo, todavia, não foi cumprido visto que' o aterro superou em muito os dois metros acordados inicialmente e mesmo que visando melhorar as condições de trafegabilidade da Rua, acabou originando o pedido de indenização do Sr. NESTOR NATALINO DE ROSSI. Conforme já mencionado no LAUDO DE AVALIAÇÃO por nós efetuado em 15 de julho de 1991 houve prejuízo no terreno do mesmo em função da implantação da Rua Batista Dosso nos moldes em que a mesma foi executada sendo que o aterro adentrou em média 15 (quinze) metros no terreno do Sr. Nestor Natalino de Rossi.

Pelo fato do aterro ser muito alto a mutilação sofrida pelo imóvel de sua propriedade equivale ao potencial de quatro' terrenos com padrão para a Zona de 12,00 por 30,00m.

Por tais constatações entendemos que o Município' de Bento Gonçalves deve arcar com o ônus de ressarcir o Sr. Nestor Natalino de Rossi do prejuízo sofrido por seu imóvel.

Bento Gonçalves, 16 de novembro de 1992.


Engº **EDMAR MATTEVI**



Processo até
27.11.92

FLS N.º 9

87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:170/92

ASSUNTO:Concede remissão de débito tributário.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer PEDIDO DE VISTAS - Ver. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

A solicitação de vistas do processo nº 170/92, que concede remissão de débito fiscal, prendeu-se ao fato, do projeto de lei não estar devidamente instruído com laudo de Engenheiro, comprovando a efetiva perda de terras com o aterro, justificando assim a dita indenização indireta, alicerçada na remissão do débito que os beneficiários tem junto a Fazenda Municipal.

Instada a instruir o processo, a municipalidade fez a juntada de laudo firmado pelo Engº Edmar Matevi, que efetivamente comprova a perda de áreas, sendo justificável, por isso, a indenização indireta, através da remissão do débito referente a contribuição de melhoria.

Diante disso, meu parecer é no sentido da aprovação do projeto, porque está bem instruído e consulta o interesse público.

Bento Gonçalves, 25 de novembro 1992

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO